



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2100/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 21/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Gilson Barreto; Aurélio Nomura; Claudinho de Souza; Mário Covas Neto; Andrea Matarazzo; Eduardo Tuma; Patrícia Bezerra; Coronel Telhada, dispõe sobre a obrigatoriedade do trava-queda acoplado a trava de segurança nos brinquedos instalados em parques de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar a propositura a melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer Favorável ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela segue na linha da Lei Federal de nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, que determina no capítulo 3, artigo 6º, os direitos básicos do consumidor, como proteção a vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. A obrigatoriedade tem por objetivo diminuir o número de acidentes que ocorrem em parques de diversões, eventos e entretenimentos, principalmente entre crianças e jovens, que muitas vezes desconhecem o grau de perigo existente em determinados brinquedos.

Considerando que o projeto em tela tem como objetivo a proteção de crianças, adolescentes e outros usuários destes locais, a instalação do trava-queda em brinquedos que ofereçam perigo ao público de forma geral é de extrema importância.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, na forma desta lei sendo, portanto, favorável é o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25.11.2015.

Reis - PT - Presidente

Toninho Vespoli - PSOL - Relator

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Quito Formiga - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 149

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.